CONCURSO PÚBLICO n.º 38/2022

"Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para a aquisição de uma Viatura para Recolha de Resíduos Urbanos"

CADERNO DE ENCARGOS

Abril de 2022

Índice

Parte I 4
Capítulo I - Disposições Gerais 4
Cláusula 1.ª – Objeto 4
Cláusula 2.ª – Contrato 4
Cláusula 3.ª – Preço contratual 4
Cláusula 4.ª – Prazo do contrato 5
Capítulo II – Obrigações das Partes 6
Secção I – Obrigações do Adjudicatário 6
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário 6
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo 6
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante 7
Cláusula 7.ª – Condições de pagamento 7
Cláusula 8.ª - Adiantamento de preço 7
Capítulo III – Incumprimento Contratual e Resolução 7
Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais 7
Cláusula 10.ª - Força Maior 8
Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público 9
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicatário 9
Capítulo IV – Seguros 10
Cláusula 13.ª – Seguros 10
Capítulo V – Resolução de Litígios 10
Cláusula 14.ª - Foro competente 10
Capitulo VI – Disposições Finais 10
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações 10
Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos 11
Cláusula 18.ª - Legislação aplicável 11

Parte II – Requisitos e Disposições Técnicas 11
Clausula 1ª - Objeto da contratação 11
Clausula 2ª - Identificação dos fornecedores 11
Clausula 3ª - Identificação da viatura 12
Clausula 4ª - Contrato de locação financeira 12
Clausula 5ª - Entrega da viatura 12
Clausula 6ª - Garantia e manutenção da viatura e respetivos equipamentos 13
Anexos: 13

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (Leasing) para aquisição de uma Viatura para Recolha de Resíduos Urbanos, adquirida no concurso público n.º 57/2021, em conformidade com os requisitos e especificações técnicas descritas na **Parte II**.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 3.ª – Preço contratual

1. Pela Locação Financeira (leasing) da viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário a taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG)

contratada, de acordo com as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 60 meses, bem como o **valor residual correspondente a 5% do valor do financiamento**.

2. A TAEG máxima admissível que a Ambiolhão E.M. se dispõe a contratar é **1%** (caso a Euribor apresente valor negativo , será considerado valor zero para efeito do cálculo de juros).

3. A presente operação de financiamento deverá ser indexada à **Taxa Euribor a 1 mês**, na base 360, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima (caso a Euribor apresente valor negativo, será considerado valor zero para efeito do cálculo de juros).
4. O valor máximo que a Ambiolhão E.M. se dispõe a contratar para encargos, comissões e outras prestações complementares é de **0,25%** do montante da operação.
5. Livrança subscrita pela Ambiolhão, E.M.
6. A operação destina-se ao financiamento do montante de 190.000€ (cento e noventa mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao valor previamente adjudicado no procedimento concursal para aquisição de uma Viatura para Recolha de Resíduos Urbanos, adquirida no concurso público n.º 57/2021, identificada na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª – Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor por um período de 60 (sessenta) meses, a partir da data da entrega da viatura, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com o respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a. Financiar a aquisição da viatura à entidade adjudicante, conforme especificações técnicas definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 b. Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 d. Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações técnicas do Caderno de Encargos.
 e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Ambiolhão, E.M. devem ser pagas em rendas mensais, antecipadas e fixas.
2. Na fatura emitida (ou em outro documento a acordar) pelo adjudicatário deverá constar o valor da taxa considerada para efeitos do número anterior.
3. Em caso de discordância por parte da Ambiolhão, E.M. quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.

Cláusula 8.ª - Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ambiolhão E.M. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do Incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Ambiolhão E.M. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo os juros.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Ambiolhão E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão E.M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, previstos na lei e de outros naquele previsto e do direito de indemnização nos termos gerais, a Ambiolhão, E.M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais legais que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Ambiolhão, E.M..

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. No caso específico previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo.º 444 do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – SEGUROS

Cláusula 13.ª – Seguros

No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento é da responsabilidade da Ambiolhão, E.M. a cobertura através de contratos de seguro.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2. Quaisquer notificações a efetuar entre as partes, nos termos do Contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por correio registado endereçado para as moradas indicadas no Contrato, ou por correio eletrónico com o aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

PARTE II – REQUISITOS E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Clausula 1ª - Objeto da contratação

O Procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de uma Viatura para Recolha de Resíduos Urbanos .

Clausula 2ª - Identificação dos fornecedores

1. O fornecedor foi selecionado na sequência do procedimento concursal lançado em 11 de novembro de 2021, através da plataforma de contratação utilizada pela Ambiolhão E. M, designado por **"Concurso Público n.º 57/2021, para aquisição de uma viatura com grua para recolha de resíduos volumosos.**
2. O fornecedor da viatura selecionada pelo procedimento referido no número anterior é:
 a. Palfinger - Comércio e Aluguer Máquinas, SA com sede na Estrada da Sesmaria Limpa, nº 8 C, 2135-169 Samora Correia e com o contribuinte n.º 507208013.

Clausula 3ª - Identificação da viatura

1. A viatura selecionada pelo procedimento referido na cláusula anterior é:
 a. Equipamento: Viatura Pesada de 26 Ton. c/ Grua , Ampliroll e Compactador Monobloco
 b. Marca: MAN
 c. Modelo: TGS 26.4530 6 x 2 4 BL
2. As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que se anexa cópia da mesma que faz parte integrante do presente documento.

Clausula 4ª - Contrato de locação financeira

1. O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e instituições do Banco de Portugal.
2. O adjudicatário compromete-se a encomendar à empresa identificada na cláusula 2.ª, a viatura descrita na cláusula 3.º, ambas da Parte II do presente caderno de encargos, pelo valor total adjudicado de 190.000€, a que acresce IVA à taxa em vigor, o que totaliza o valor de 233.700 € (duzentos e trinta e três mil e setecentos euros).

Clausula 5ª - Entrega da viatura

1. O adjudicatário confere o mandato à Ambiolhão E.M., que aceita, para proceder à receção da viatura e respetivos equipamentos em seu nome.
2. A viatura objeto do contrato deve ser entregue no armazém dos serviços da Ambiolhão E.M.

Clausula 6ª - Garantia e manutenção da viatura e respetivos equipamentos

1. Quaisquer garantias relativas à viatura bem como o seu acionamento são diretamente transferidas do adjudicatário para a Ambiolhão E.M., devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o adjudicatário, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias.
2. A Ambiolhão E.M. renuncia ao exercício de quaisquer direitos contra o adjudicatário, ficando este expressamente exonerado quanto à construção, funcionamento, manutenção e assistência técnica da viatura e respetivo equipamento objetos da locação.

Anexos: Proposta da Palfinger - Comércio e Aluguer de Máquinas , S. A.

Peças do procedimento aprovadas e assinadas digitalmente pelo Administrador Executivo

Documento atributos da proposta - Preço global

Viatura 26 ton com Grua, Ampliroll e Compactador Monobloco, constituída por:

Chassis **MAN** mod. **TGS 26.430 6x2-4 BL**, com as seguintes características:

Peso bruto homologado: 26.000 kg;
Chassis 6x2 com 3º eixo direcional e elevável;
Cilindrada do motor: 12400 cc;
Potência do motor: 430 cv;
Binário: 2200 Nm;
Motor Euro 6 com 6 cilindros em linha;
Caixa de velocidades automatizada;
Capacidade depósito combustível: 400 l;
Capacidade depósito AD-Blue: 80 l;
Consumo médio de combustível: 37,5 l/100 km;
Pré filtro de combustível para água/sujidade;
Cabine com lotação de 3 lugares;
Vidros coloridos;
Cintos de segurança de 3 pontos para os três lugares;
Banco do motorista pneumático;
Espelhos retrovisores aquecidos e regulados eletricamente;
Todos os bancos forrados com capas de napa;
Para choques frontal em plástico;
Pega na cabina e degrau no guarda-lamas para acesso fácil à grua;
Parede traseira da cabina com janela e grelha de proteção;
Ar condicionado;
Volante multifunções;
Air-bar no volante do motorista;
Vidros elétricos de ambos os lados;
Rádio com Bluetooth e kit mãos livres;
Direção assistida;
Coluna de direção ajustável;
Limpa para-brisas com sensor de chuva;
Faróis de acionamento automático com sensor de luz;
Faróis de trabalho no topo da cabine virados para a retaguarda, com desligamento automático em função da tomada de força do veículo;
Luz de condução diurna em Led;
Fecho centralizado;
Tapetes de borracha amovíveis;
Bloqueio de diferencial;
Sistema de travagem anti-bloqueio ABS;
Sistema de controlo de estabilidade ESP;
Sistema auxiliar de travagem às válvulas do motor, com 330 kw de potência;
Sistema de travagem que permite desbloquear/bloquear os travões em caso de subidas ingremes;
Indicação espessura das pastilhas de travão na consola do motorista;
Suspensão dianteira com molas parabólicas;
Suspensão traseira pneumática;
Eixo dianteiro com capacidade técnica de 8.000 kg;
Eixos traseiro com capacidade técnica de 13.000 kg, 2º eixo traseiro com capacidade técnica de 8.000 kg, elevável e direcional;
Barra estabilizadora nos 3 (três) eixos;
Travões de disco nos 3 (três) eixos;
Computador de bordo com idioma em português;
Aviso sonoro de marcha atrás;

Alternador de 3080 w e baterias de 230 Ah;
Limitador de velocidade de acordo com a legislação em vigor;
Saída de escape não elevada;
Tomada de força acionada pela caixa de velocidades;
Pneus com as dimensões 315/80/R22,5;
Pneus com piso direcional no 1º e 3º eixos, e piso de tração no 2º eixo;
Roda suplente com piso direcional;
Triângulo de pré-sinalização;
Ferramenta para desempanagem rápida;
Chave de rodas e macaco de pelo menos 12 ton;
Extintor de incêndios devidamente colocado no interior da cabina, com 2 kg;
Tacógrafo digital;
Comprimento do chassis livre após colocação da grua de 6,50 m até ao para-choques;
Pala exterior para o sol.

Ampliroll **PALIFT – PALFINGER** mod. **T22**, com as seguintes características:

Capacidade de elevação de contentores com 22 toneladas, considerando que estes se encontram ao nível do solo;
Dimensões compatíveis com os contentores ou compactadores
- Cilindros hidráulicos (Norma DIN 24334)
- Gancho de carga com patilha de segurança de ressalto/contra-peso;

Consola de comandos elétricos no interior da cabine;
Comando joystick amovível (elétrico) com cabo de 3 metros e base com íman para o suporte deste na cabine do veículo (operação no exterior), para melhoramento da posição de trabalho do operador;
Distribuidor principal exterior com comando de emergência por alavancas;
Cobertura metálica no distribuidor principal do exterior;
Válvula principal com dupla velocidade em operação (lenta e rápida);
Sistema de paragem suave do braço telescópico na aproximação às longarinas da superestrutura (fim de curso) para proteção da estrutura e do próprio chassi;
Altura das longarinas do equipamento igual a 240 mm, para reduzir o centro de gravidade dos contentores, permitindo uma condução do veículo mais estável;
Travamento longitudinal e hidráulico para fixação dos contentores;
Aviso sonoro exterior quando os trincos estão abertos;
Idem, com aviso luminoso e sonoro no interior da cabine;
Caixa exterior hermeticamente fechada contendo válvulas elétricas;
Sensores de impedimento de movimentos que coloquem em risco o operador ou a carga;
Válvulas de segurança em todos os cilindros hidráulicos;
Válvula de repartição e equilíbrio do fluxo de óleo;
Roletes traseiros para deslizamento dos contentores;
Depósito de óleo com visor de nível, equipamento com filtro de alta pressão e com capacidade adequada para funcionamento dos vários equipamentos de 140 lts;
Bomba hidráulica para acoplamento ao PTO do veículo;
Montagem do sistema sem recursos a soldaduras;
Tara reduzida para permitir maior carga útil do veículo;
Tubos e acoplamentos galvanizados sem soldaduras;
Pré-instalação para lubrificação centralizada;
Tratamento estrutural anti corrosão:
POP - PROTECÇÃO DE ORIGEM PALFINGER, que permite o aumento da vida útil: antes da montagem os principais componentes são lavados a jato de areia, desengordurados, pintados com primário e electro revestidos estaticamente e pintura final. Todas as outras partes são tratados de acordo com a norma ISO 12944 Classe 3-15 anos;
Cumpre a diretiva de máquinas;
Fitas refletoras 3M colocadas longitudinalmente na estrutura;

Diretiva de compatibilidade eletromagnética;
Caixa de ferramentas;
Depósito de água com torneira, instalado no chassi;
Pára-ciclistas em alumínio;
Sinalização lateral com luz led;
Guarda-lamas em plástico com pála;
Ligação elétrica e linha hidráulica para auto-compactadores na traseira do chassi, com engates/tomada rápida;
Braço vertical com deslocamento frente / retaguarda compatível com os vários contentores em serviço;
Ampliroll pintado na cor preto RAL 9011.

Grua **PALFINGER** mod. **PK 14.501K SLD 5 – B**, com as seguintes características:

Alcance com 3 (três) extensões hidráulicas: 9,5m;
Momento de elevação com as três extensões: 14,0 tm;
Alcance hidráulico vertical: 12,8 m;
Capacidade de carga a 9,4: 1.340 kg;
Classificação HC1 HD4/S2 segundo a EN12999;
Certificação CE;
Estabilizadores com válvulas de segurança;
Válvulas de segurança e de sobrecarga em todos os cilindros;
Ângulo de rotação: 420º;
Momento de rotação: 1,6 tm;
Peso máximo com todos os acessórios: 1950 kg;
Pressão de trabalho: 360 bar;
Preparação para 5ª e 6ª função hidráulica;
Plataforma elevada com apoio para comando rádio;
Radiador para refrigeração de óleo hidráulico;
Botoneira de emergência nos dois lados do chassis;
Tratamento anti-corrosivo por sistema cataforese;
Controlo de estabilidade com reconhecimento de ponte aberta ou fechada, cilindros hidráulicos apoiados ao solo ou recolhidos em posição de transporte, reconhecimento do lado de operação da grua (esq./drt);
Sistema de gestão para facilidade no diagnóstico de avarias (Indicação código erro);
Sensores na cabine (2) de aviso luminoso e sonoro para monitorização de estabilizadores recolhidos em posição de transporte e da grua arrumada ou distendida sobre a caixa de carga, a altura inferior a 4 metros;
Bolha de nível para auxílio à estabilização do veículo de ambos os lados dos comandos das sapatas;
Bases de apoio ao solo metálicas com diâmetro de 220 mm;
Kit de iluminação, com fita de luz Led âmbar nos cilindros de estabilização ao solo e retroiluminação dos comandos manuais da grua;
Maior velocidade na abertura e fecho das extensões por via de reutilização do óleo hidráulico;
Comando rádio compacto de 6 funções com seletor de 5 velocidades, cabo de emergência com 15 metros, com carregador e bateria suplente;
Consola de comando com tecnologia Led para informação da capacidade de elevação disponível na grua;
Rotor e garra de sucata de 4 unhas (pinça);
Luz de trabalho na grua;
Subida e descida das sapatas estabilizadoras através de comando rádio;
Comandos manuais com retroiluminação;
Reservatório de óleo metálico com filtro de retorno, filtro de respiro, indicador de nível de óleo e temperatura do óleo hidráulico.

Compactador monobloco amovível **MOFIL** mod. **CMB 20**, com as seguintes características:

Funcionamento: hidráulico na viatura;
Capacidade útil: 20 m3;
Volume da camara de compactação: 1,7 m3;
Movimentação por Polibenne à frente com engate a 1470 mm;
Chassis:
Vigas IPE 180, reforçadas a chapa de 8 mm na face exterior da viga até metade do seu comprimento;
Rodas traseiras, com eixo central de 35 mm, com casquilhos especiais isentos de manutenção, evitando assim a danificação do piso;
Gaveta de compactação:
Placa de compactação em chapa de aço hardox 450 de 8 mm, a parte da frente que se encontra em contacto com os resíduos em chapa S335 de 15 mm, reforçada por nervuras em chapa S335 de 12 mm e ferro U de 80 mm, que recebe o esforço dos hidráulicos, sendo este repartido por toda a sua face;
A parte inferior "fundo" e lateral na zona de compactação é construída em chapa de aço HB 450 de 5 mm;
O deslizamento longitudinal da gaveta é garantido através de duas guias interiores;
Compactação através de dois cilindros hidráulicos cruzados no interior do kit de compactação;
Grupo hidráulico compacto com acesso pela porta frontal do compactador, facilitando a reparação e manutenção, evitando o contacto do técnico com os resíduos;
Dentes metálicos na entrada da boca de compactação;
Largura de compactação de 1800 mm;
Caixa de carga:
Cónica em chapa de 3 mm com dureza de 450HB;
Fundo em chapa de 4 mm com dureza de 450HB;
Porta traseira totalmente estanque, de abertura hidráulica;
Apoio superior para grua;
Suporte para pá e vassoura;
Característica compactação:
Força máxima de compactação 32 ton;
Potência máxima de trabalho 220 bar;
Tampa de acesso à zona técnica estanque;
Tremonha:
Tremonha à altura da caixa de carga;
Esquema de pintura:
Lixagem, limpeza e desengorduramento, duas demãos de tinta anticorrosiva e duas demãos de esmalte na cor verde a indicar.

- Preço global dos dois equipamentos (viatura (chassis, ampliroll e grua) e compactador: 190.000,00 € (cento e noventa mil euros) sem IVA incluído

- Distância do centro de assistência técnica do representante oficial da marca do chassis à Ambiolhão (km): 26,4

- Prazo de garantia: 2 (dois) anos

- Prazo de entrega: 90 (noventa) dias

- Garantia de continuidade de fabrico: a PALFINGER – Comércio e Aluguer de Máquinas, SA, assegura a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Samora Correia

Assinado por JOSE CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS
Num. de Identificação: 08823096
Data: 2022.04.04 17:10:28+01'00'

Assinado de forma digital por MARIA JOSE MARTINS GONCALVES GALINHA
Dados: 2021.11.18 12:45:41 Z